



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 163/2018
PROJETO DE LEI Nº 141/2018
VICE-PRESIDENTE/RELATOR : DANIEL LARANJEIRA**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “Introduz alterações na Lei nº 2.835, de 06 de setembro de 2013, que “Dispõe sobre alterações na composição, estrutura e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.”

Consta da mensagem nº 73/2018 enviada pelo Poder Executivo, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que introduz alterações na Lei nº 2.835, de 06 de setembro de 2013, “Dispõe sobre alterações na composição, estrutura e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher” .

A presente alteração legislativa se faz necessária tendo em vista que no exercício anterior foi aprovada a nova estrutura administrativa, através da Lei nº 3.320, de 08 de fevereiro de 2017, que criou, alterou e extinguiu secretarias municipais ocasionando divergências na composição do referido conselho que o presente projeto de lei corrige.

Considerando a necessidade de recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para garantir perfeito funcionamento ao mesmo, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR : DANIEL LARANJEIRA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que “Introduz alterações na Lei nº 2.835, de 06 de setembro de 2013, que “Dispõe sobre alterações na composição, estrutura e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.”

Consta da mensagem de nº 73/2018, enviada pelo Poder Executivo que, a presente alteração legislativa se faz necessária tendo em vista que no exercício anterior foi aprovada a nova estrutura administrativa, através da Lei nº 3.320, de 08 de fevereiro de 2017, que criou, alterou e extinguiu secretarias municipais ocasionando divergências na composição do referido conselho que o presente projeto de lei corrige.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada no Projeto de Lei não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que o Projeto de Lei respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2018.

DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 163/2018
PROJETO DE LEI Nº 141/2018
VICE-PRESIDENTE/RELATOR : DANIEL LARANJEIRA**

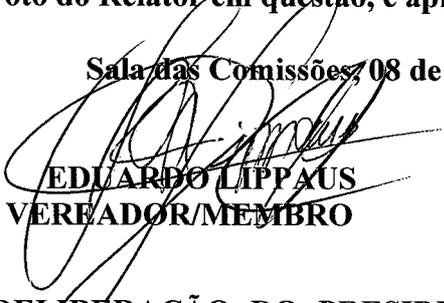
É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “Introduz alterações na Lei nº 2.835, de 06 de setembro de 2013, que “Dispõe sobre alterações na composição, estrutura e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.”

Consta da mensagem nº 73/2018 enviada pelo Poder Executivo, que a presente alteração legislativa se faz necessária tendo em vista que no exercício anterior foi aprovada a nova estrutura administrativa, através da Lei nº 3.320, de 08 de fevereiro de 2017, que criou, alterou e extinguiu secretarias municipais ocasionando divergências na composição do referido conselho que o presente projeto de lei corrige.

É o resumo necessário:

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA - os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2018.


EDUARDO LIPPAUS
VEREADOR/MEMBRO


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE